BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado. **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministérios dos Transportes e Comunicações e das Finanças:

Diploma Ministerial n.º 44/2010;

Aprova a tabela incidente sobre as inspecções periódicas obrigatórias aos veículos automóveis e reboques.

MINISTÉRIOS DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES E DAS FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 44/2010
de 15 de Março

Havendo necessidade de fixar as tarifas incidentes sobre a realização das inspecções periódicas obrigatórias aos veículos automóveis e reboques pelas concessionárias, os Ministros dos Transportes e Comunicações e das Finanças, ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 9 do artigo 36 do Decreto n.º 39/99, de 23 de Junho, e n.º 8 do artigo 36 do Decreto n.º 11/2002, de 28 de Maio, determinam:

Artigo 1. É aprovada à tabela incidente sobre as inspecções periódicas obrigatórias aos veículos automóveis e reboques, em anexo, que faz parte integrante do presente Diploma.

Art. 2. O valor proveniente da taxa de concessão do serviço de inspecção periódica obrigatória aos veículos automóveis e reboques, destinado à entidade concedente, deve ser distribuído da seguinte forma:

a) 60% para o Orçamento do Estado;
b) 40% para o Instituto Nacional de Viação.

Art. 3. O valor das multas provenientes das irregularidades detectadas durante a fiscalização deve ser distribuído da seguinte forma:

c) 40% para o Orçamento do Estado;
d) 60% para o Instituto Nacional de Viação.

Art. 4. As receitas cobradas nos termos do artigo 2 do presente Diploma devem ser canalizadas à recebedoria da Direcção da Área Fiscal competente, no mês seguinte ao da cobrança, através da Guia Modelo B.

Art. 5. São revogadas todas as disposições legais que contrariem o presente Diploma.

Maputo, 8 de Janeiro de 2010.— O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Paulo Francisco Zucula*.— O Ministro das Finanças, *Manuel Chang*.

Tabela de tarifas incidentes sobre as inspecções periódicas obrigatórias para veículos automóveis e reboques

N.º	Inspecção/tipo de veículo	Tarifas
1	**Designação da classe /categoria**	
	Motociclos	600,00 MT
	Ligeiros PB 3500 ⩽ kg ou não superior a nove (9) lugares incluindo o condutor	600,00 MT
	Reboque e semi-reboque 300 kg ⩽ PB ⩽ 3500 kg	500, 00 MT
	Pesados	
	Pesados PB ⩽ 16000 kg	750,00 MT
	Pesados PB > 16000 kg	900,00 MT
	Reboque e semi-reboque PB > 3500 kg	650,00 MT

Tabela de tarifas incidentes sobre as inspecções periódicas obrigatórias para veículos automóveis e reboques

N.º	Inspecção/tipo de veículo	Tarifas
2	**Reinspecção**	
	Motociclos	150,00 MT
	Ligeiros PB ⩽ 3500 kg ou não superior a nove (9) lugares incluindo o condutor.	150,00 MT
	Reboque e semi-reboque 300 kg ⩽ PB ⩽ 3500 kg	125,00 MT
	Pesados	
	Pesados PB ⩽ 16000 kg	187,00 MT
	Pesados PB> 16000 kg	225,00 MT
	Reboque e semi-reboque PB> 3500 kg	162,00 MT
3	**Inspecção inicial para a atribuição da matrícula**	
	Motociclos	500,00 MT
	Ligeiros PB ⩽ 3500 kg	500,00 MT
	Reboque e semi-reboque 300 kg ⩽ PB ⩽ 3500 kg	400, 00 MT
	Pesados	
	Pesados PB ⩽ 16000 kg	600,00 MT
	Pesados PB> 16000 kg	650,00 MT
	Reboques e Semi-reboque de PB > 3500 kg	500,00 MT
4	**Inspecção extraordinária**	1000,00 MT
5	**Emissão da 2.ª via de ficha de inspecção**	75,00 MT

Preço — 1,00 MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE